



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 019
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INFORMÁTICA APS (COMPONENTE
IMPLANTAÇÃO)**

Demanda nº SEMUS/2021	Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para a implantação do programa Informatiza APS (componente implantação).
Data de início do ETP	01/07/2021
Processo Administrativo nº	0207001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	01/07/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
	Gestora Responsável (Secretária)	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
	e-mail	fabiananascimentotom@hotmail.com
	Data da Aprovação	14/07/2021





CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 020
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada em equipamentos de informática para a implantação do programa Informatiza APS (componente implantação).

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações -PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID- 19, doença



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20. 21
FLS. 021
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

A aquisição de equipamentos de informática para a implantação do programa Informatiza APS (componente implantação), ocorre em virtude da adesão ao incentivo financeiro para a estruturação da APS, Termo de Compromisso – Informatiza APS (componente Implantação), por ocasião da Portaria N° 3.93/2020.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição propõe-se, em síntese, em aderir ao componente de implantação do programa Informatiza APS e a cumprir os critérios estabelecidos na Portaria N° 3.193/2020.

A Portaria N° 3.193/2020 discorre sobre o incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

Sendo assim, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, os produtos solicitados são instrumentos de extrema valia e relevância por auxiliar o município de Trizidela do Vale-MA para a compra de equipamentos de informática destinados ao envio regular dos dados via sistema de prontuário eletrônico, a ser divulgado no diário oficial e na página eletrônica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUCER)

A contratação em questão não está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Computador: 01 monitor 14" polegadas; 01 mouse; 01 teclado; 01 CPU Memória RAM: 8 GB, barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz. Processador: Quad Core 2.20 GHz – Pontuação mínima de 2500 pontos no PassMark/CPUBenchmark. Disco: 100 GB – Velocidade de escrita mínima 80 MB/seg – Velocidade de leitura mínima 350 MB/sec.	49	Unidade
2	Tablet – Memória Ram: mínimo de 1 GB (um gigabyte). Tela: tablets tamanho mínimo de 07 (sete) polegadas; multitoque. Armazenamento: capacidade mínimo de 16 GB (dezesseis gigabytes) de armazenamento interno. Conectividade: Wi-Fi	56	Unidade



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207002 / 20 2/
FLS. 022
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; sistema de GPS integrado (interno). Funcionalidades: permitir a mudança de orientação da tela e o bloqueio da posição. Sistema Operacional: Android versão 5 ou superior.		
3	Mesa tipo birô para computador – material: MDP/MDF/Madeira/similar; de 01 a 02 gavetas.	49	Unidade

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale-MA (Fundo Municipal de Saúde).

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a serem consumidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Justifica-se tal contratação mediante o incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme corrobora a Portaria Nº 3.193/2020.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de equipamentos de informática o pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES-MA	CONTRATO Nº 008/2020 VIGÊNCIA: 13/07/2020 ATE 31/12/2020	Aquisição de equipamentos de informática	CJS SERVIÇOS E COMERCIO CNPJ: 17.039.776/0001-18	9.345,00	13/07/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALZA DOS NOGUEIRAS	CONTRATO Nº 01/2020 VIGÊNCIA: 31/12/2020	Aquisição de equipamentos de informática	DAITON SOUSA CASTRO-ME CNPJ: 02.854.615/0001-00	13.800,00	10/11/2020

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 344.184,12 (Trezentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e doze centavos), considerando os valores do kit informado pelo setor de pesquisa de preços deste município.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20. 21
FLS. 023
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Computador: 01 monitor 14" polegadas; 01 mouse; 01 teclado; 01 CPU Memória RAM: 8 GB, barramento DDR4 – Mínimo 1600MHz. Processador: Quad Core 2.20 GHz – Pontuação mínima de 2500 pontos no PassMark/CPUBenchmark. Disco: 100 GB – Velocidade de escrita mínima 80 MB/seg – Velocidade de leitura mínima 350 MB/sec.	49	Unidade	4.996,67	244.836,83
2	Tablet – Memória Ram: mínimo de 1 GB (um gigabyte). Tela: tablets tamanho mínimo de 07 (sete) polegadas; multitoque. Armazenamento: capacidade mínimo de 16 GB (dezesesseis gigabytes) de armazenamento interno. Conectividade: Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento; sistema de GPS integrado (interno). Funcionalidades: permitir a mudança de orientação da tela e o bloqueio da posição. Sistema Operacional: Android versão 5 ou superior.	56	Unidade	1.300,50	72.828,00
3	Mesa tipo birô para computador – material: MDP/MDF/Madeira/similar; de 01 a 02 gavetas.	49	Unidade	541,21	26.519,29
VALOR TOTAL R\$					344.184,12

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, com vista ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2020.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207002 / 20 21
FLS. 024
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde



Natália Santos Dias Vieira
Servidor Responsável



Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20. 21
FLS. 025
RUB. _____

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº 008/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO
MENDES - MA E CJS SERVICOS E
COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES – MA**, localizada na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro - CÂNDIDO MENDES - MA - CEP: 65.280-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 69.390.110/0001-03, através do seu Presidente, sr. **FABIO SILVA DE PAIVA** a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **CJS SERVICOS E COMERCIO** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.039.776/0001-18, Inscrição Estadual nº 12.623515-5, situada na Rua UM - Cohaserma, 01, Sala 15 e com MAC CENTER, bairro Cohama, CEP: 65.65.072-230, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS JEAN DA SILVA** RG 83877397-4 SSP/MA e CPF nº 845528323-87, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Dispensa n.º 003/2020/CPL/CMCM** e do **Processo Administrativo n.º 008/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Instrumento é **Aquisição de equipamentos de informática interesse desta Câmara Municipal deste Município de Cândido Mendes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2020** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a demanda, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 026
RUB. _____

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

01 Poder Legislativo

01 Câmara Municipal de Candido Mendes

01.031.0020.2002 Manutenção e Funcionamento das atividades Legislativas

3.3.90.30 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cândido Mendes, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco Brasil, Agência nº 5716-9; e Conta Corrente nº 7.146-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado no mesmo prazo de vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 027
RUB. _____

7.2. As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Cândido Mendes - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCM/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 028
RUB. _____

10.2.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCM/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cândido Mendes - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0207002 / 20 21

FLS. 029

RUB. _____

Cândido Mendes (MA), 13 de julho de 2020.

FABIO SILVA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes – MA.
Pela Contratante

CARLOS JEAN DA SILVA

C J CONSULT SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ: 17.039.776/0001-18
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20. 21
FLS. 030
RUB. _____

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº 008/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO
MENDES - MA E CJS SERVICOS E
COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES – MA**, localizada na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro - CÂNDIDO MENDES - MA - CEP: 65.280-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 69.390.110/0001-03, através do seu Presidente, sr. **FABIO SILVA DE PAIVA** a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CJS SERVICOS E COMERCIO** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.039.776/0001-18, Inscrição Estadual nº 12.623515-5, situada na Rua UM - Cohaserma, 01, Sala 15 e com MAC CENTER, bairro Cohama, CEP: 65.65.072-230, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS JEAN DA SILVA** RG 83877397-4 SSP/MA e CPF nº 845528323-87, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Dispensa n.º 003/2020/CPL/CMCM** e do **Processo Administrativo n.º 008/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Instrumento é **Aquisição de equipamentos de informática interesse desta Câmara Municipal deste Município de Cândido Mendes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2020** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado conforme a demanda, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 031
RUB. _____

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

01 Poder Legislativo

01 Câmara Municipal de Candido Mendes

01.031.0020.2002 Manutenção e Funcionamento das atividades Legislativas

3.3.90.30 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cândido Mendes, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco Brasil, Agência nº 5716-9; e Conta Corrente nº 7.146-3.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto deverá ser realizado no mesmo prazo de vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 032
RUB. _____

7.2. As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Cândido Mendes - MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCM/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 033
RUB. _____

10.2.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCM/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cândido Mendes - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 034
RUB. _____

Cândido Mendes (MA), 13 de julho de 2020.

FABIO SILVA DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Candido Mendes – MA.
Pela Contratante

CARLOS JEAN DA SILVA
CJ CONSULT SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ: 17.039.776/0001-18
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 035
RUB. _____



CONTRATO Nº 01 / 2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS - MA, E A EMPRESA DAIRTON
SOUSA CASTRO-ME, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – CÂMARA MUNICIPAL, com sede administrativa situada à Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, inscrito no CNPJ/MF: 07.369.838/0001-04, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTÔNIO FÉLIX COSTA BARROS, brasileiro, portador de RG nº 031077782006-9 - SSP/MA do CPF nº 257.497.223-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa DAIRTON SOUSA CASTRO-ME, estabelecida à Rua Ritinha Pereira, 309 – Centro, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.854.615/0001-00, e Inscrição Estadual nº 12.226231-0, neste ato representada pelo Sr. DAIRTON SOUSA CASTRO, brasileiro, portador do documento RG. nº. 91201898-4 – SSP-MA e CPF. nº. 837.029.203-82, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA**, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	NOTEBOOK - Notebook Intel Core i3 , 4GB Expansível até 16Gb, HDD 1TB, Tela 15,6" LED FullHD, Bluetooth , Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, , USB 3.0, Suporte SD MMC. Sistema Operacional	ACER	2	UNID.	2.800,00	5.600,00

Ass
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 036
RUB.



	Windows 10 64 Bits Professional.					
2	HD EXTERNO 1TB USB 3.0 /3.1	SEAGETE	2	UNID.	400,00	800,00
3	IMPRESSORA LASER – Impressora compacta com capacidade de impressão de aproximadamente 20 páginas por minuto, com conexão USB. Com tecnologia de impressão laser monocromática.	BROTHER	1	UNID.	690,00	690,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA com impressão duplex (frente e verso), digitalização para diversos locais e formatos de arquivos, INCLUINDO PDF pesquisável. Processador é 800 MHz, sua capacidade de memória é de 256MB. Digitalização mínima de 40 páginas por minuto. Bandeja que suporte até 250 folhas, com alimentador automático de documentos para mínimo 70 folhas.	BROTHER	1	UNID.	2.950,00	2.950,00
5	PROJETOR MULTIMÍDIA - Projetor multimídia, tipo teto e mesa, brilho/saída de luz: mínimo 3000 lumens, resolução máxima da imagem xga: mínimo (1024 x 768); lâmpada potência mínima 200w, durabilidade mínima 5000 horas, tamanho mínimo imagem 30´ a	ACER	1	UNID.	3.280,00	3.280,00

Ass



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 037
RUB.



	300', lente: lcd, zoom 1.2 x ajuste manual, taxa de contraste: mínimo 2000:1; som embutido/integrado; potência mínima autofalantes 1w; conexões: s-video, video rca, audio estéreo, usb, pc, dvd,hdmi; componentes e acessórios inclusos: cabo de alimentação energia; cabo hd; controle remoto; bateria; maleta de transporte; tampa de lente e manual do usuário. Garantia mínima 12 meses					
6	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 2000VA 110/220V	FORCELINE	1	UNID.	200,00	200,00
7	TRANSFORMADOR DE ENERGIA 3000VA 110/220V	FORCELINE	1	UNID.	280,00	280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS						13.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COMPRA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O regime de fornecimento dos equipamentos de informática poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Após solicitação pela Câmara Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal à Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.

2.3. O prazo para entrega será de até **quinze dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada.

Ass



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020700 / 20 21
FLS. 038
RUB.



2.3.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

2.4.1. As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os materiais, marcas e respectivos valores.

2.4.2. É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer peça fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração e desde que aprovado o novo produto pela Câmara Municipal.

2.5. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.6. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos materiais no ambiente de trabalho a que se destinam.

2.7. A aquisição dos produtos, objeto deste contrato, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- b) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- c) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207002 / 20 21
FLS. 039
RUB. _____



- resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- f) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais.
 - g) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - h) Substituir os produtos entregues em desconformidade com as condições definidas neste termo;
 - i) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
 - j) O Município de Fortaleza dos Nogueiras – Câmara Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
- b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f. Receber e conferir o objeto;
- g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Sec



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207002 / 20 21
FLS. 040
RUB.



- i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
- j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4. O(A) Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) Antônia Rego Andrade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – CÂMARA MUNICIPAL, pela totalidade dos fornecimentos.

6.2. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**.

6.3. O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0207001 / 20. 21

FLS. 041

RUB.



6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência do Contrato será até **31/12/2020**, contado de sua assinatura ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. À Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20. 21
FLS. 042
RUB. _____



8.1. Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
 - a.1 - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
 - b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
 - c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
 - d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

for



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001/20 2/
FLS. 043
RUB. _____

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 0207001 / 20 21
FLS. 044
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

RESPONSÁVEIS

NOME: _____

Assinatura

NOME: _____

Assinatura